

**CONTRATO Nº 09/2023 - COREN-MA**  
**PROCESS Nº206/2023**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO MARANHÃO E INSTITUTO NEGÓCIOS PÚBLICOS DO BRASIL – ESTUDOS E PESQUISAS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – INP - LTDA PARA CONTRATAÇÃO DO 18º CONGRESSO BRASILEIRO DE PREGOEIROS.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - PREÂMBULO DAS PARTES, DO FUNDAMENTO E OBJETO DO CONTRATO.**

**1.1. DAS PARTES - CONTRATANTE - O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO MARANHÃO – COREN/MA-** CNPJ nº06.272.868/0001-27, situado na Rua Carutapera n.º03, Jardim Renascença, CEP.:65.075-690, nesta Capital, órgão da Administração Pública, doravante denominada **CONTRATANTE** neste ato representado por seu Presidente o Sr. José Carlos Costa Araújo Júnior, enfermeiro, brasileiro, portador do RG n.º0333181420071, CPF n.º829.710.303-00, residente nesta capital, e por sua Tesoureira a Sra. Kelly Inaiane Nalva dos Santos Pestana, técnica em enfermagem, RG n.º156122520004, CPF n.º004.719.233-03, residente nesta capital, e do outro lado o INSTITUTO NEGÓCIOS PÚBLICOS DO BRASIL – ESTUDOS E PESQUISAS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – INP - LTDA com sede à Rua Izabel a Redentora, 2356 – Edif. Loewen, sala 117, Bairro Centro, CEP.: 83.005-010, São José dos Pinhais/PR, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º10.498.974/0001-09, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. Ruimar Barboza dos Reis, brasileiro, casado, RG n.º4.418.244-0, SSP/PR, CPF n.º815.706.009-53, de comum acordo resolvem firmar o presente Termo, mediante as cláusulas e condições a seguir:

**1.2.DO FUNDAMENTO** - Este Contrato decorre da autorização da Presidência do COREN/MA, adotada com fundamento na Lei n.º8.666/93, suas alterações e demais legislação aplicável à espécie, mediante as cláusulas e condições a seguir, referentes à inexigibilidade de licitação - Processo Administrativo n.º206/2023, que passa a fazer parte integrante deste Contrato independente de transcrição.

**1.3.DO OBJETO** - É objeto do presente instrumento a CONTRATAÇÃO DO 18º CONGRESSO BRASILEIRO DE PREGOEIROS.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DA DOTAÇÃO**

**2.1.DO VALOR** – Pela contratação de 06(Seis) inscrições no 18º Congresso Brasileiro de Pregoeiros, o COREN/MA pagará à **CONTRATADA**, o valor global de **R\$ 23.500,00 (Vinte e Três Mil e Quinhentos Reais)** conforme ordem de serviço.

**2.2.DA DOTAÇÃO** – Dotação Orçamentária:6.2.2.1.1.01.33.90.039.002.016.001 – Palestras, Cursos e Capacitação.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ESPECIFICAÇÕES**

**3.1.** Os serviços serão prestados de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência.

### **CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO**

**4.1.** O pagamento será efetuado em favor da Contratada através de transferência bancária até 15(quinze) dias consecutivos após a entrega do documento de cobrança a administração do COREN/MA e o atesto da nota fiscal pelo FISCAL do contrato.

**4.2.** As notas fiscais deverão vir acompanhadas de comprovante de regularidade (certidão negativa) perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante e comprovante de regularidade (certidão negativa) perante a Seguridade Social (INSS), inclusive relativa ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS).

**4.3.** Caso a **CONTRATADA** goze de algum benefício fiscal, esta ficará responsável pela apresentação de documentação hábil, ou, no caso de optante pelo SIMPLES NACIONAL (Lei Complementar nº 123/2006), pela entrega de declaração. Após apresentada a referida comprovação, a **CONTRATADA** ficará responsável por comunicar ao COREN/MA qualquer alteração posterior na situação declarada, a qualquer tempo, durante a execução do contrato.

**4.4.** Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que o **CONTRATADO** providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus ao **CONTRATANTE**.

**4.5.** Se, por qualquer motivo alheio à vontade do **CONTRATANTE**, for paralisada a prestação do serviço, o período correspondente não gerará obrigação de pagamento.

**4.6.** No caso de pendência de liquidação de obrigações pela **CONTRATADA**, em virtude de penalidades impostas, a **CONTRATANTE** poderá descontar de eventuais faturas devidas ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

### **CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO**

**5.1.** O prazo do presente contrato é de 01(Um) mês a partir da data da assinatura deste termo.

### **CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES**

**6.1.** A **CONTRATADA** que, sem justa causa, não cumprir compromissos assumidos em suas propostas, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior devidamente justificado e comprovados a juízo da Administração do COREN/MA, aplicar-se-ão as seguintes

penalidades, em função da natureza e gravidade da falta cometida, considerando ainda, as circunstâncias e o interesse do COREN/MA:

6.1.1 – Advertência;

6.1.2 – Multa, correspondente a 1%(um por cento) sobre o valor total do Contrato;

6.1.3 – Suspensão do direito de licitar pelo prazo máximo de 02 (dois) anos com o COREN-MA;

6.1.4 – Emissão de Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração por prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no sub-item anterior.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO DO CONTRATO**

7.1. Pelo não cumprimento das obrigações previstas no Processo citado, pela **CONTRATADA**, o CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO MARANHÃO poderá rescindir este Contrato, independentemente de qualquer interpelação Judicial ou extrajudicial e do pagamento de qualquer indenização.

7.2. A rescisão também pode ocorrer pelo:

7.2.1. O não cumprimento, o cumprimento irregular ou lento a paralisação ou atraso injustificado dos serviços;

7.2.2. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução, assim como as de seus superiores;

7.2.3. O cometimento reiterado de faltas na prestação de serviço constatada pelo COREN/MA, na forma do § 1.º do art. 67 da Lei 8.666/93.

## **CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO**

8.1. Este instrumento poderá ser alterado mediante Termo Aditivo, respeitadas as disposições legais.

## **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES**

### **9.1 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1.1. Além das obrigações resultantes da aplicação do Decreto n.º 5.450/05 da Lei n.º 10.520/02 e subsidiariamente da Lei n.º 8.666/93 e demais normas pertinentes, são obrigações da Contratada:

a. Indicar, quando da retirada da nota de empenho, o endereço, telefone fixo, celular de contato do escritório de representação em São Luís/MA, ou da sede da empresa, qualquer que seja seu endereço;

- b. Executar o objeto de acordo com as condições, prazo, especificações qualitativos e quantitativos estipulados no Termo de Referência;
- c. Prestar todos os esclarecimentos e informações que forem solicitados pelo Contratante, de forma clara, concisa e lógica, atendendo de imediato às reclamações;
- d. Levar, imediatamente, ao conhecimento do fiscal do contrato do Contratante, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis;
- e. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante fornecimento do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante;
- f. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;
- g. Manter todas as condições de habilitação e qualificação, que ensejaram sua contratação, inclusive quanto à qualificação econômico-financeira;
- h. Arcar com todos os encargos sociais e trabalhistas, previstos na legislação vigente, e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregadora, no que diz respeito aos seus colaboradores;
- i. Cumprir rigorosamente os prazos estipulados no Termo de Referência e seus Anexos;

## **9.2 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**9.2.1.** Além das obrigações resultantes da aplicação do Decreto n.º 5.450/05 da Lei n.º 10.520/02 e subsidiariamente da Lei n.º 8.666/93 e demais normas pertinentes são obrigações do Contratante:

- a. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Termo de Referência e seus Anexos;
- b. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas deste termo de referência e dos termos de sua proposta;
- c. Exercer o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

d. Notificar a Contratada por escrito de quaisquer ocorrências relacionadas à execução do objeto, fixando prazo para a sua correção;

e. Rejeitar, no todo ou em parte, o(s) objeto(s) fora da especificação ou com problemas;

f. Efetuar o pagamento nas condições pactuadas, de acordo com os serviços prestados.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - OUTRAS DISPOSIÇÕES**

**10.1.A CONTRATADA** se obriga a aceitar, nas mesmas condições ora pactuadas, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no percentual de até 25%(Vinte e Cinco por Cento) do valor do contrato.

**10.2.**Para efeito deste contrato, não será considerado como precedente, novação ou renúncia aos direitos que a lei e o presente contrato assegurem às partes, a tolerância quanto a eventuais descumprimentos ou infrações relativas às cláusulas e condições estipuladas no presente contrato.

**10.3.**Todas as despesas com tributos, encargos sociais e trabalhistas correrão por conta da **CONTRATADA**, a qual se responsabilizará, inteiramente, por todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, decorrentes ou relacionadas com os serviços ora contratados.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

**11.1.**Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Contrato, fica eleito o Foro de São Luís, Capital do Estado do Maranhão, renunciando a qualquer outro mais privilegiado que seja. E, por estarem justos e acordados, assinam os representantes das partes contratantes o presente instrumento em 03(Três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02(Duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Luís, 08 de Março de 2023.

---

**CONTRATANTE**  
Presidente COREN/MA

---

**CONTRATANTE**  
Tesoureira COREN/MA

---

**CONTRATADA**  
**RUIBAR BARBOZA DOS REIS**  
**INSTITUTO NEGÓCIOS PÚBLICOS - INP**

